PL 33/12

Original anexo ao
Proc. n.º 45/12
Em 17/2/12

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A população que reside no bairro Humaitá carece de opções de lazer. Além de afastado, o bairro não dispõe de infraestrutura apropriada para oferecer à comunidade eventos de natureza cultural, entretenimento e atividades relacionadas.

Nos grandes centros urbanos as crianças e adolescentes atualmente contam com internet, shoppings, filmes, jogos eletrônicos. As opções de lazer se multiplicaram nas últimas décadas e deixaram pouco espaço para passeios até então tradicionais.

Isso não ocorre na mesma proporção em áreas de periferia, onde o poder econômico da população é menor e as opções reduzidas. Nessas áreas, muitas vezes o circo, que foi praticamente deixado de lado nos grandes centros, luta para resistir e, aos poucos, tenta voltar a ocupar um lugar de destaque entre as alternativas de entretenimento dos brasileiros, como ocorria há 30, 40 anos.

É o caso do Parque de Diversões Dayane, que pretende utilizar área localizada na Praça Dr. Oswaldo Marques, antiga Praça 19 do bairro Humaitá, próximo à 3.ª Companhia do 39.º BPM/I.

Considerando a necessidade de autorização legislativa par essa iniciativa, de acordo com a Lei Orgânica do Município,

Submeto ao E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 33 /12

DOCUMENTO N.º 309 / 12

Autoriza o Poder Executivo a permitir o **uso**, a título precário, da **Praça Dr. Oswaldo Marques** no bairro **Humaitá**, pelo **Parque de Diversões Dayane**, no período de 1.º de março a 8 de abril de 2012.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, da Praça Dr. Oswaldo Marques, no bairro Humaitá, pelo Parque de Diversões Dayane, no período de 1.º de março a 8 de abril de 2012, para o oferecimento de opção de lazer e entretenimento à comunidade, respeitadas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 16 de fevereiro de 2012.

MARCELO CORREIA

Tec0082/AD/sg